



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.867

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1955

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18/3/955

Ofícios:

N. 2, do Asilo D. Macedo Costa, solicitando o internamento no Hospital Juliano Moreira de Amélia Maria da Conceição e Adeliça Camilla Duarte — Junte-se a este expediente cópia do ofício citado no despacho do titular da S. S. P.

N. 41/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, tratando do cidadão Felipe Leite da Costa — Ao D. P.

N. 42, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0206, de João Avelino de Sousa, funcionário, lotado na referida Imprensa, solicitando licença-saúde — Somos pelo deferimento. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

S.n. da Prefeitura Municipal de Araticu, solicitando a entrega do saldo de réditos — Autorizo a entrega do saldo existente.

N. 93, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, pedindo providências — Ao D. E. S. P., para providenciar.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Marabá, solicitando o pagamento do saldo do imposto sobre castanha — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

S.n. da Prefeitura Municipal de Maracanã, entrega de saldo de réditos — Em face das informações, autorizo a entrega do saldo.

N. 189, da Prefeitura Municipal de Belém, solicitando seja posto à disposição do Pronto Socorro o Dr. José Clarindo de Sousa Martins, médico, lotado na S. S. P. — A S. S. P., cuja manifestação solicito.

N. 61/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remessa de empenho para pagamento de aluguel da casa onde funciona o comissariado da Vila de Joanes, Município de Soure — A S. F.

N. 24, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo o boletim do movimento mensal, referente ao mês de fevereiro — A I. O., para publicar.

N. 2545, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Tomozô Kato, residente em Tomé-Açu, Município do Acara — Faça-se o expediente regular.

N. 286, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia da Lei n. 1.139, de 15/3/55 — A D. E., para os devidos fins.

N. 25, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de fevereiro — A S. F.

N. 67/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, solicitando a confecção de 200 fardas para o pessoal da D. E. T. — A S. F., cujo titular solicito encaminhar este expediente ao

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Departamento do Material, para o devido atendimento.

Telegramas:

N. 41, de Thomaz Bispo da Silva, Altamira, pedido de providências — Ao D. E. S. P., para remeter este expediente à Delegacia de Altamira, na qual deverão ser ouvidas a signatária do telegrama de fls. 2 e testemunhas, se for o caso.

N. 235, de Otoniel Melo, coletor estadual de Curralinho, pedindo providências — A S. F., para conhecimento das providências tomadas.

Despachos proferidos pelo Sr. gen. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 7/3/955

Petições:

N. 0869, de João Laudelino Dias Estamano, adjunto de promotor de Mocajuba, requerendo aposentadoria — Deferido, nos termos do parecer da S. I. J. Ao D. P.

Em 12/3/955

0114 — Almir de Araújo Cortezia, guarda civil, requer os benefícios de adicionais por tempo de serviço — Deferido. Ao D. P.

0115 — Prasillano Gonçalves da Cruz, 3.º Fiscal, lotado na I. G. C., solicitando os benefícios de adicionais — Deferido. Ao D. P.

0116 — Clodoaldo Martins do Nascimento, inspetor, lotado na I. G. C., solicitando os benefícios de adicionais por tempo de serviço — Deferido. Ao D. P.

0135 — Eymard Pantoja Cordeiro, comissário de polícia da Capital, solicitando o pagamento de diferença de vencimentos — Deferido. A S. F.

Em 7/3/955

Ofícios:

N. 35/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre a efetividade dos seguintes comissários de polícia da Capital: Constantino Bentes da Silva, Edgar Ferreira Borges, Aminthas Cunha, Paulino Gonçalves Alves, Abílio Rodrigues do Carmo, Benjamin Martins Gaspar, Jaime Cruz dos Santos, Deocleciano Arremiro Vieira, Roberto Gomes, Hilario Maximiano Pereira, Anizomar Durans Pereira e Eymard Pantoja Cordeiro — De acordo com o parecer da S. I. J. — Ao D. P., para baixar os atos.

Em 21/3/955

S.n. da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de José Pereira Martins, para guarda civil de 3.ª classe — Aprovo.

Em 12/3/955

Memorandum:

S.n. do Dr. Sílvio Meira, tratando da criação do novo município de Uruarú — Agradecer.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 18/3/955

Petições:

0255 — Alcebiades dos Santos Maia, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais por tempo de serviço — Ao D. P., para parecer.

0256 — Arnaldo Siqueira Batista, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0257 — Diogo Osvaldo da Silva, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0258 — Francisco Pereira de Sousa, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0259 — Getúlio Patroni de Pinho Lobo, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0260 — João Francisco de Oliveira, guarda civil, solicitando o benefício de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0261 — Laudemiro Diogo Palheta, guarda civil, solicitando o benefício de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0262 — Matias Domingos de Sousa, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0263 — Manoel de Moraes Torres, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0264 — Marcial Nunes de Melo, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0265 — Osvaldo Dias, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0266 — Otacilio de Sousa Barata, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0267 — Raimundo Nonato Ramos, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0268 — Raimundo Lira, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0269 — Raimundo Vitorino de Carvalho, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0270 — Sebastião Raimundo Caetano Ferreira, guarda civil, solicitando os benefícios de adicionais — Ao D. P., para parecer.

Em 21/3/955

0248 — Claudionor Ferreira Ribeiro, comissário de polícia na Vila de Santa Cruz-Alto Arari, Município de Ponta de Pedras, so-

licitando exoneração — Exone-se, a pedido.  
0217 — Augusto de Melo Torres, delegado de polícia de Bragança, solicitando exoneração do cargo — Lavre-se ato, exonerando a pedido.

Em 18/3/955

Ofícios:

N. 24, da Assistência Judiciária do Cível, Belém, tratando de reparo geral do prédio onde funciona a referida Assistência e propondo a nomeação de Jarina da Silva Alves, para auxiliar de escritório — Volte ao D. P., para lavrar ato de remoção, devidamente justificada, da funcionária Jarina Silva Alves, do S. A. N. S., para a A. J. C., devolvendo este expediente, para prosseguimento.

N. 110, da Inspetoria da Guarda Civil, propondo as nomeações para subinspetor, 1.º, 2.º e 3.º fiscal — Opinamos pela nomeação dos propostos, nos termos do parecer do D. P.. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

N. 50, da Imprensa Oficial, versando sobre a movimentação da dotação de Cr\$ 50.000,00, para substituições, definida na Tabela n. 37, anexa a Lei n. 914, de 10/12/54 — Ao D. P., cujo parecer solicito.

N. 280, da Assembléia Legislativa, remetendo cópia do telegrama dos moradores em Alenquer, solicitando providências a respeito de demarcação de terras — A S. O. T. V., a cujo titular solicito informar com referência à demarcação mencionada.

N. 101, do Departamento de Estradas de Rodagem, tratando de indenizações dos serviços executados naquele Departamento às repartições estaduais — Ao Gabinete.

GS-613, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, versando sobre o recolhimento de 3% da venda tributária dos Estados e Municípios.

Em 19/3/955

N. 147, da Secretaria de Finanças, versando sobre a proposta orçamentária para 1956 — Remeta-se cópia do presente a todas as repartições subordinadas a esta Secretaria, para efeito de serem fornecidas pelas mesmas as informações concernentes a cada qual.

N. 130, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que foi negado o registro do contrato de Terezinha Cabral do Sacramento, para os serviços de Oficial Administrativo do D. P. — Ao D. P.

N. 26, da Junta Comercial, anexo o ofício n. 21, da mesma, sobre o pagamento de duodécimo referente ao mês de março — Encaminhe-se à S. F., com solicitação de atendimento.

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ DE ALBUQUERQUE ARANHA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA  
Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor GeralArmando Braga Pereira  
Redator-chefe :

## Assinaturas

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

Exterior :

Anual . . . . . 400,00

## Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas :	
Por vez . . . . .	6,00

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

PROCESSOS DE SALÁRIO FAMILIA DEFERIDOS PELO  
DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Reg.	Requerentes	Filhos
1854	Alvaro Bitencourt de Araújo	5
1868	Amelia Palmeira Imbiriba	3
1869	Americo Brasiliense Rios	2/3
1884	Ana Oliveira Carvalho	1
1904	Ana Raimunda de Andrade Lopes	4
1903	Andrassy Viana de Carvalho	5
1835	Anezio Gomes da Silva	3
1853	Anizia Cardoso Barbosa	1
1886	Benedita Coelho S. Padalesky	4
1905	Benedito Trindade Saldanha	4
1906	Benedito Vieira Pinheiro	1
1887	Candido do Monte Furtado	5
1856	Celeste Soares Beira Pantoja	6/7
1870	Celia Mendes de Souza	3
1907	Celso Rodrigues da Silva	1/2
1855	Claudio Leal Barata	9
1871	Clelia Fonseca Heitor da Silva	6
1908	Décio da Rosa Pereira	1
1909	Delermano Ruy-Secco Gemaque	2
1888	Domingas da Costa Souza	2
1889	Erotildes Ribeiro da Silva	1
1910	Elza Brazão e Silva de Barros	5
1890	Francisca Garcia da Silva	4
1911	Francisca Miranda da Silva	5
1912	Francisco Batista Guedes	6
1872	Francisco Oliveira da Silva	5
1891	Francisco Siqueira da Silva	3
1892	Henrique Valente	3
1857	Hilda Damasceno Paixão	1
1913	Inácio de Oliveira Santos	1
1914	Inês Soares Diniz Souza	1
1893	Isaac Ramiro Bentes	8/7
1915	João Francisco de Lima Filho	3
1858	João de Oliveira Pantoja	2
1916	João Pereira Ribeiro	1
1894	José Francisco de Menezes	1
1873	Laura Favacho da Paixão Lobo	1
1917	Laurenio Miranda Rocha	2
1918	Lauro Martins Viana	4
1893	Lucy Brito de Maria	2
1919	Luiz Gomes da Silva	3
1874	Malva Angelica Alves de Seixas	3
1861	Manoel Antonio Rodrigues	6
1898	Manoel Ascendino Cardoso	2
1859	Manoel Cabela Alves	5
1875	Manoel Galdino do Monte	1
1877	Manoel Gonçalves Guedes	3
1876	Manoel Gonçalves do Nascimento	2
1860	Manoel Ribeiro de Souza	1
1896	Maria Alice Peixoto de Brito	3
1920	Maria Batista de Almeida Peixoto	7
1921	Maria de Lourdes Correa da Silva	1
1897	Maria de Nazaré F. Fernandes	1
1900	Nadir Alves de Carvalho	7
1901	Nerino Batista de Almeida	2
1902	Nestor Ferreira da Silva	3
1878	Neurice Souza da Silva	6
1899	Nicanor Faciola de Souza	4
1862	Paulino Gonçalves Alves	6
1879	Rosa Lima de Freitas	6
1863	Rosa Mourão Salomão	5
1864	Raimundo Amaral	8
1865	Raimundo José da Silva Santos	3
1866	Raimundo Nazaré	1
1867	Rubens Amintas	2
1880	Ruy Ferreira	4/4
1881	Sandoval Cerdeira Bordallo	2
1882	Sulamita Ribeiro da Silva	3
1883	Wilson Gonçalves Chaves	2

SECRETARIA DE ESTADO  
DE FINANÇASPORTARIA N. 10 — DE 22 DE  
MARÇO DE 1955

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o Sr. Junilo de Sousa Braga, Oficial Administrativo, padrão N, servindo na Seção de Coletorias para, em comissão, proceder fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais ou qualquer outro meio de negócios, dos Municípios de João Coelho e Castanhal, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório, podendo para isso requisitar nas mencionadas coletorias o necessário meio de transporte bem como requerer o pagamento de suas diárias na base do estabelecido no art. 134 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de março de 1955.

J. J. Aben-Athar  
Secretário de Estado de FinançasPORTARIA N. 11 — DE 22 DE  
MARÇO DE 1955

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o Sr. Alvaro Alves Tupiassu, Oficial Administrativo, classe I, lotado no Departamento de Receita para, em comissão, proceder fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais ou qualquer outro meio de negócios, dos Municípios de Ananindeua, Anhangá e Igarapé-Açu, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório, podendo para isso requisitar nas mencionadas coletorias o necessário meio de transporte bem como requerer o pagamento de suas diárias na base do estabelecido no art. 134 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de março de 1955.

J. J. Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 12 — DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE: designar o Sr. Wolfgang Pontes da Silva, Coletor Estadual em Ourém para, em comissão, proceder fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais ou qualquer outro meio de negócios, do Município de Altamira, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório podendo, para isso, requisitar nas mencionadas coletorias o necessário meio de transporte bem como requerer o pagamento de suas diárias na base do estabelecido no art. 134 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de março de 1955.

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 13 — DE 22 DE MARÇO DE 1955

O Doutor J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE: designar o Sr. Jeferson Alves Pessoa, Coletor Estadual para, em comissão, proceder fiscalização do imposto de vendas e consignações nos estabelecimentos comerciais ou qualquer outro meio de negócios, dos Municípios de Bragança, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório podendo, para isso, requisitar na mencionada Coletoria o necessário meio de transporte bem como requerer o pagamento de suas diárias na base do estabelecido no art. 134 do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças, 22 de março de 1955.

J. J. Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 19/3/55

Processos: N. 1525, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Cameté — Ao conferente do armazem 10 para embarque e devolução do processo à Secretaria. N. 1549, de Hernani Rocha — Verificado, embarque-se. N. 1548, de Steiner & Cia. — Processe a estatística, declarando qual a aplicação do material. Ns. 1544, de Mario Gouveia Santiago; 1530, de J. R. da Silva Pontes & Cia.; 1531, de José Siana — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. Ns. 1543, de R. T. Garcia; 1528, de Viuva Jorge Assalem & Filho; 1535, de Ciro M. de Moraes; 1538, de Sebastião Dias dos Santos; 1536, de Aberto Abrahão Rueffel; 1539, de Jorge Antonio; 1540, de Antonio Amoras Filho; 1541, de Isaías de Oliveira Lobo — A Secção de Fiscalização.

N. 1537, de Miguel Jorge Alim — A Secção de Fiscalização. N. 1542, de Oliveira Simões & Cia. — A Secção de Fiscalização para informar. N. 1532, de Walter Potz — Processo a estatística. N. 1533, do Escritório Dr. Borges Leal — A Secção de Fiscalização para informar, se trata de firma com negócio de construção, caso em que deve notificá-la a inscrever-se devolvendo em seguida o presente expediente a novo despacho. N. 295, do Lloyd Brasileiro — Embarque-se. N. 30, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

Ns. 1504 e 1505, do Comércio Exportador de Dormentes Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário Leonidas Cunha para assistir a medição e embarque. N. 1083, de M. H. Macedo — Retorne o processo à Secção de Fiscalização para intimar a firma a regularizar a sua situação perante esta repartição marcado para tal fim o prazo da lei. Ns. 1434, do Banco de Crédito da Amazônia S. A.; 1852, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado. N. 1508, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário A. Cardias para assistir a medição e embarque-se. Ns. 1507 e 1509, do Consórcio Exportador de Dormentes Ltda. — Baixe-se portaria designando o funcionário A. Cardias para assistir a medição e embarque. Em 21/3/55. N. 1551, de M. T. Pires & Cia. — A Secção de Fiscalização. N. 1552, de Abílio Tavares — A Secção de Fiscalização para verificar e informar. N. 8, da Secretaria de Estado de Finanças — Arquivase. Ns. de Abraham Athias; 1558, de João Rodrigues Guimarães — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. N. 67, do Departamento Estadual de Aguas — A Contadaria. N. 1, da Delegacia Regional de Imposto de Renda no Pará — A Contadaria para providenciar. N. 4408, de João Figueiredo — Diz o requerente ser o produtor da matéria prima empregada na cachaça de sua própria fabricação. Impõe-se a prova desta assertiva para invalidar as notificações feitas para pagamento do respectivo imposto. Ns. 1553, de Marina Refé Ferreira de Lemos; 1560, de W. Pinto & Cia.; 1561, de Francisco de Paula Ferreira; 1566, de José F. da Silva & Cia.; 1557, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. N. 1553, de Joventino de Souza Coutinho — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças. N. 1554, de Orlando Rodrigues do Vale — A Secção de Fiscalização. N. 1562, de Lusnam Naminias Tocantins — Verificado, embarque-se. N. 55, da Imprensa Oficial — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. N. 1564, de Marlen W. Holmquist — Verificado, embarque-se. N. 1563, de Antonio Auto de Campos — A Secção de Fiscalização. N. 1567, de A. Miranda Correia & Cia. Ltda. — Diga o interessado que tem na cartidão pedida. N. 1566, da Alfabetaria Louvre Ltda. — Certifique-se. Ns. 1478 e 1479, da Soares de Carvalho; 1353, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado. N. 1384, de Soares de Carvalho — A 2.ª Secção para cobrar a diferença verificado, bem como o serviço remunerado. N. 1568, de J. Cruz & Cia. — A Secção de Fiscalização. N. 1534, de Pires Guerreiro — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado. Ns. 1570 e 1571, de Mario Sarmanho Martin — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se. N. 1569, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Verificado, embarque-se. N. 1565, de Eneas Vas-

concelos — A Secção de Fiscalização. N. 1572, de Almeida Marques; 1573, de Edmundo Passos — Ao fiscal do distrito para informar. N. 604, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — A Contadaria. N. 1547, da Empresa Brasileira de Engenharia S. A. — A vista dos documentos dada baixa no manifesto geral, entregue-se. N. 1574, de Guilherme Vieira — A Secção de Fiscalização. N. 1575, dos Padres Rentoristas — Verificado, embarque-se. N. 35, do Serviço Nacio-

nal de Febre Amarela — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se. PAUTA DA CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ A vigorar de 0 hora do dia 20 à 24 horas do dia 26 de março — 1955 — Muida, Cr\$ 680,00; Média, Cr\$ 680,00; M. Especial, Cr\$ 690,00; Grauda, Cr\$ 740,00. PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS A vigorar de 0 hora do dia 20 à 24 horas do dia 26 de março ESTADO — AMAZONAS T. Amapá, Cr\$ 740,00; T. Acre, Cr\$ 830,00; T. Guaporé, Cr\$ 800,00; Muida, Cr\$ 680,00; Média, Cr\$ 680,00; Grauda Cr\$ 760,00. (aa.) José Albuquerque Araújo, Diretor em comissão — Custódio Costa, Pela Associação Comercial — Raul Coutinho, Corretor.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

Table with financial data: SALDO do dia 19 de março de 1955, Renda do dia 21/3/1955, Recolhimentos e Descontos, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 21 de março de 1955, SALDO para o dia 22/3/1955.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Table with financial data: Em dinheiro, Em documentos, Depósitos Especiais, TOTAL, Cr\$ 1.544.351,00.

Belém (Pará), 21 de março de 1955.

(a.) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

Table with financial data: SALDO do dia 21 de março de 1955, Renda do dia 22/3/55, Recolhimentos e Descontos, SOMA, Pagamentos efetuados no dia 22/3/55, SALDO para o dia 23/3/1955.

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Table with financial data: Em dinheiro, Em documentos, Depósitos Especiais, TOTAL, Cr\$ 1.357.230,80.

Belém (Pará), 22 de março de 1955.

(a.) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Guajarina Osório Baganha, para desempenhar as funções de Servente na Secretaria de Saúde Pública. Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Guajarina Osório Baganha, acordaram o seguinte: Cláusula Primeira — O Govern-

no do Estado do Pará resolve contratar Guajarina Osório Baganha, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Servente com exercício na Secretaria de Saúde Pública. Cláusula Segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato. Cláusula Terceira — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e quinhent-

tos cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).  
**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.  
**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.  
 Belém, 3 de janeiro de 1955. —  
 (aa) Edward Cattete Pinheiro — Guajarina Osório Baganha — Elza Sombra — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Hilda Ferreira Veiga, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório na Secretaria de Saúde Pública.**

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Hilda Ferreira Veiga, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Hilda Ferreira Veiga, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Escritório, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém, para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

**Cláusula Quinta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula Sexta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**Cláusula Sétima** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcio-

nal na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.  
 Belém, 3 de janeiro de 1955. —  
 (aa) Edward Cattete Pinheiro — Hilda Ferreira Veiga — Nilza Cardoso — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Horacy de Oliveira Mendes, para desempenhar as funções de Motorista na Secretaria de Saúde Pública.**

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Horacy de Oliveira Mendes, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Horacy de Oliveira Mendes, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Motorista, com exercício na Secretaria de Saúde Pública.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300,00).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.

Belém, 3 de janeiro de 1955. —  
 (aa) Edward Cattete Pinheiro — Horacy de Oliveira Mendes — Elza Sombra — Elza Oliveira da Costa — Eunice dos Santos Guimarães.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Saúde Pública entre o Governo do Estado e Ivone Pereira Gobitsch, para desempenhar as funções de Auxiliar de Enfermagem na Colônia de Marituba.**

Aos 3 dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presente no Gabinete do Sr. Dr. Edward Cattete Pinheiro, Secretário de Saúde Pública e Ivone Pereira Gobitsch, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve

contratar Ivone Pereira Gobitsch, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Auxiliar de Enfermagem, com exercício na Colônia de Marituba.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

**Cláusula Quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula Quinta** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 81 verba da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

**Cláusula Sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e

rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Eunice dos Santos Guimarães, funcionária desta Secretaria de Saúde Pública, que o escreveu.  
 Belém, 3 de janeiro de 1955. —  
 (aa) Edward Cattete Pinheiro — Ivone Pereira Gobitsch — Elza Sombra — Nilza Cardoso — Eunice dos Santos Guimarães.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

##### EDITAL

de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. José Dias Pimentel, Ex-prefeito Municipal de Mocajuba

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. Sr. José Dias Pimentel, ex-prefeito municipal de Mocajuba, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 27), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 8 de março de 1955.  
 Dr. Benedito de Castro Frade  
 Ministro Presidente  
 (G — Dias 9, 12, 13, 14, 16, 17, 19 e 20/3/55).

Edital de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Raimundo Martins de Lima, ex-prefeito municipal de Igarapé-Miri, para, no prazo de dez (10) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 185), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase do julgamento.

Belém, 10 de março de 1955. —  
 (a) Dr. Benedito de Castro Frade,  
 Ministro Presidente.  
 (G — Dias 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 22/3/55).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria de Administração  
 Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, pelo presente edital convido a funcionária Irecê Tavares Pereira, datilógrafa-arquivista, lotada no Departamento Municipal

de Engenharia, da Secretaria de Obras, a reassumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida, por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 15 de março de 1955. — (a) Dr. Pádua Costa, Secretário de Administração.

G — 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/4/55.

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria de Nazaré Costa Tavares, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Baixo Guajará-Una, no Município de Moju, para, dentro do prazo de (30) dias reassumir o exercício de seu cargo sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de força maior ou coação ilegal, seja proposta sua demissão; nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão G, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autoeio o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 21 de março de 1955.  
 Visto — Achilles Lima Secretário de Estado  
 (G. — 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30 e 31/3; 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 20/4/55)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Apolônio Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 7a. Comarca — Bragança; 16.º Termo; 16.º Município — Capanema e 49.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas do Estado, de forma triangular, medindo na sua

base 1.380 metros na Estrada de Tauari, por onde limita-se com terras de Sebastião; o lado esquerdo mede 800 metros, limita-se com terras de Francisco Farias; lado direito mede 380 metros, limitando-se com terras de José Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de março de 1955. O Of. adm. cl. "O" João Motta de Oliveira, oficial administrativo. (G. — 24/3/55)

**SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

Edital de demarcação  
O Agrimensor Francisco da Silva Lobo, legalmente habilitado, etc.

Faz público pelo presente Edital que havendo sido designado pela Portaria n. 12 de 1.º de março do ano de 1955 do Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação para proceder à medição e discriminação de um terreno devoluto sem denominação situado à margem esquerda do Rio Guamá, no Município de Ourém da Comarca de Capanema, vendido pelo Estado a Albemor Rufino Ribeiro tem marcado o dia vinte e seis (26) do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), às dez (10) horas do dia para iniciar os trabalhos de medição no lugar Santo Antônio do Capitão do Poço.

As terras devolutas delimitam-se à frente pelo Rio Guamá margem esquerda, lado de baixo terras devolutas do Estado a partir da Boca do Igarapé Capitão do Poço, lado de cima, terras devolutas do Estado, fundos com terras devolutas do Estado e terras ocupadas por Inácio Gomes Coutinho e outros medindo seis mil (6.000) metros de frente por, aproximadamente, seis mil (6.000) ditos de fundos.

Pelo presente edital cita todos os heréus confinantes acima declarados, o sr. Coletor de Rendas do Estado em Ourém, bem como todos os que se considerarem interessados na referida medição e discriminação e convida-os para comparecerem no dia, hora e lugar marcados no presente edital, a fim de assistirem o início dos trabalhos, acompanharem a medição e discriminação e reclamarem o que for a bem dos respectivos interesses.

E do presente edital mandou extrair cópias, para ser publicado pela imprensa e afixado na Coletoria de Rendas do Estado em Ourém e no Comissariado de Polícia de Santo Antônio do Capitão do Poço. E eu, Manoel Jerônimo de Oliveira Netto, escrivão "ad-hoc", lavrei o presente aos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (8/3/1955) na cidade de Belém.

Manoel Jerônimo de Oliveira Netto, escrivão "ad hoc".

Visto: Francisco da Silva Lobo, agrimensor. (T. 10.818 — 24/3 e 8/4/955 — Cr\$ 80,00)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO**  
Notificação que se faz ao Sr. Dionísio R. de Abreu

De acôrdo com o art. 641, § 1.º, da Constituição das Leis do Trabalho, ficais notificado de que, em audiência do dia 7 do corrente, este Egrégio Tribunal, proferiu a seguinte decisão nos autos do Processo TRT-22/55, Recurso Ordinário, em que sois parte contra: Osvaldo Porto:

"Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, conhecer do recurso para, rejeitada a preliminar suscitada, negar-lhe provimento por unanidade, para confirmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos".

Belém, 22 de março de 1955. — (a) Hegivel, Diretor da Secretaria.

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
Edital de Chamada

Convido os funcionários abaixo relacionados, a comparecerem neste Departamento no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do presente edital, a fim de tratarem de assuntos de seus interesses.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará".

Arthur Sampaio Carepa engenheiro.

Manfredo Barata Almeida da Fonseca, desenhista.

Ulisses Lauro Mendes Vira, engenheiro.

Arthur Porto de Oliveira, engenheiro.

Sebastião José da Silva, desenhista.

Edmundo Oyama Silva, Lima, aux. engenheiro.

Menahen Serruya, desenhista.

Walter Rodrigues dos Santos, of. administrativo.

Belém, 14 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo. (Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

**Edital de Chamada**

Convido os funcionários abaixo relacionados, a reasumirem as suas funções neste Departamento no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente Edital, sob pena de serem dispensados por abandono de emprego.

Para que não aleguem ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, "Fôlha do Norte" e "Província do Pará".

Terezinha Porto Lima, escriturária.

Delorisano Belo Portela, escriturário.

Omar Coutinho de Alencar, servente.

Juarez Távora de Araújo, escriturário.

Raymundo de Jesús Albuquerque, escriturário.

Risoleta dos Santos Porto, escriturária

Belém, 14 de março de 1955. — (a) Eng. Augusto Lobato Mendes, ass. administrativo. (Ext. 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29 e 31/3)

**EDITAIS**  
**ANÚNCIOS**

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Maximo Porpino Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 14 de Março n. 871.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 14 de março de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.659—Dias 16, 22, 23, 24 e 25/3/55).

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição secundária no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Bacharel em Direito José Jayme Ferreira de Vasconcelos, brasileiro, ora residente, temporariamente, nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, em 15 de março de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário. (T. 10.687 — 19, 20, 22, 23 e 24/3/55 — Cr\$ 40,00)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Dário Reis Mascarenhas, brasileiro, casado, funcionário público do Estado, residente à Rua Tiradentes, 131.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 22 de março de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (Dias 23, 24, 25, 26 e 27/3/55)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Vicente Francisco Braga Eloy, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital à Trav. D. Romualdo de Seixas, 442.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.812—Dias 23, 24, 25, 26 e 27/3/55).

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o Acadêmico de Direito, Adherbal Augusto Meira de Mattos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta capital, à Av. Gentil Bittencourt, 298.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Estado do Pará, 21 de março de 1955. — (a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1.º Secretário. (T. 10.811—Dias 23, 24, 25, 26 e 27/3/55).

**FABRICA UNIAO, INDUSTRIA E COMERCIO S/A.**  
Assembléa Geral Extraordinária — 1a. convocação

Convidamos os senhores acionistas da Fábrica União, Indústria e Comércio S/A, para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de abril próximo, às 17 horas, em nossa sede social, à Travessa Sete de Setembro n. 112/120, nesta cidade.

Considerando a grande importância desta reunião, em que se discutirá a reforma dos estatutos da nossa sociedade e o aumento do seu capital, encarece-se a presença de todos os senhores acionistas.

Belém, 22 de março de 1955.

A Diretoria:  
José de Pinho Teixeira de Sousa  
Manuel de Pinho Teixeira  
Joaquim da Silva Malheiro  
(Ext. — 23, 24 e 25/3/955)

**MOURÃO FERREIRA**  
**COMERCIO E INDUSTRIA,**  
**S. A.**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em sua sede social à Avenida Portugal ns. 46/48, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Belém, 23 de março de 1955.

— (aa) Maximino Lopes Ferreira, Presidente e Adriano Antonio Mourão, Diretor.

(Ext. — 24, 25 e 26/3/55).

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**

**Assembléa Geral Ordinária**

Convidamos os srs. acionistas a se reunirem no dia 31 do corrente, às 15 horas, no edifício do Banco, à Rua 15 de Novembro n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1955.

Os Diretores: — (aa) Dr. Sulpício Ausier Bentes e Dr. Waldemar Carrapatoso Franco. ....

(Ext.—24, 29 e 31/3/955).

**AZEBAR S/A****Assembléa Geral Ordinária**

Convocam-se os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 31 do corrente, às 17,30 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antonio, 85, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) contas do exercício de 1954;

b) eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1955;

c) fixação dos honorários da diretoria para o exercício de 1955;

d) fixação dos honorários do Conselho Fiscal, para o exercício.

Belém, 22 de março de 1955. — **Azebar S/A.**, Representações e Conta Própria. — (a) **Armenio B. Barbosa**, diretor. (Ext. — 23, 24 e 25/3/55).

**SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A**  
**Ata da Assembléa Geral Ordinária de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A.**

Aos dezessete dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco, às nove horas da manhã, na Sede Social, presentes vinte e oito Acionistas, representando quatorze mil quatrocentas e cinquenta e quatro ações, realizou-se a Assembléa Geral Ordinária e por unanimidade dos Acionistas presentes foi escolhido para presidir aos trabalhos o Acionista Sr. Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva que escolheu para secretariar os Srs. Luiz Figueiredo Moraes e Cândido Martins Gomes. O Sr. Presidente declarou os fins da reunião e que os anúncios convocatórios determinados por lei tinham sido publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Fôlha do Norte" nos dias nove, dez e onze do corrente pelo que punha em deliberação todos os documentos enviados pela Diretoria, e que ia mandar ler pelo secretário os referidos documentos. Pediu a palavra o Acionista Antônio Nicolau Viana da Costa que propôs fôsse dispensada essa leitura em virtude da divulgação feita pelo DIÁRIO OFICIAL e "A Província do Pará" do dia vinte e seis (26) de fevereiro último, sendo assim

do conhecimento do todos, proposta que foi aprovada. Submetida à deliberação, o Balanço, Relatório da Diretoria e demais papéis, foram todos aprovados por unanimidade, tendo se obtido de votar os impedidos por lei. Com as formalidades legais procedeu-se à eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal, tendo sido reeleitos para a Diretoria os Srs. Anibal Vieira de Carvalho, Augusto Pereira da Silva, Carlos Tourão Lopes Teixeira, Custódio Martins Pereira e Luiz Figueiredo Moraes, e para a Subdiretoria os Srs. João Vieira Gonçalves, Manoel Gonçalves Leitão, Antônio Martins Gomes e José Militão de Lima Franco; para o Conselho Fiscal: Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, Firmino Ferreira de Matos e Dr. José Manoel Marques Ortins de Bettencourt como efetivos, e os Srs. Antônio Maria da Silva, Antero de Magalhães Ribeiro e Firmo Gomes Pereira da Silva como Suplêntes. Por proposta do Acionista Afonso Pereira da Silva foi submetida à Assembléa a lista de honorários para o corrente exercício, sendo para os Diretores fundadores treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00) a cada um mensalmente, Diretores onze mil cruzeiros (Cr\$ 11.000,00) mensalmente e Subdiretores de Cr\$ 6.000,00 a Cr\$ 9.000,00, também mensalmente. Aos Membros do Conselho Fiscal efetivos .... Cr\$ 150,00 mensalmente a cada um, proposta que foi aprovada pela Assembléa. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra o Sr. Presidente mandou lavar a presente Ata que depois de lida foi unanimemente aprovada e vai por todos assinada. — Joaquim Ferreira Costa de Azevedo Silva — Luiz Figueiredo Moraes — Cândido Martins Gomes — José Militão Lima Franco — Antônio de Sá Ribeiro — Antonio Martins — Nicolau Cruz Soares da Costa — João Vieira Gonçalves — Antero de Magalhães Ribeiro — Orlando de Oliveira — José Manoel Marques Ortins de Bettencourt — Augusto Pereira da Silva — Américo Nicolau Soares da Costa — Napoleão

Nicolau da Costa — Turiano Lins Pereira Filho — Firmino Ferreira de Matos — Anibal Vieira de Carvalho — Antônio Maria da Silva — Adriano Ribeiro Alves — Adalberto de Mendonça Marques — Antônio José Cerqueira Dantas — Afonso Pereira da Silva — Carlos Tourão Lopes Teixeira — Doutor Octávio Augusto de Bastos Meira — Paulo Rubio de Sousa Meira — Manoel Gonçalves Leitão — Antônio Mendes Ribeiro — Antônio Nicolau Viana da Costa. Foram dactilografadas três (3) cópias para os fins legais. (Ext. — 24/3/55)

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO****Concurso para Servente****Aviso**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Raimundo de Souza Moura, Presidente deste Tribunal Regional, comunico aos interessados que as provas do concurso para provimento dos cargos da Carreira de Servente, existentes nas Iotações do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região e das Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém, serão realizadas na sede da Escola Técnica do Comércio do Pará (Edifício da Associação Comercial do Pará) à Avenida Quinze de Agosto, nesta capital, às 9 horas do dia 17 de abril do corrente ano.

Os candidatos deverão comparecer 30 minutos antes da hora determinada, munidos de caneta tinteiro ou lapis-tinta, e do cartão de identificação.

Belém, 18 de março de 1955. — (a) Fernando de Sá e Souza, secretário do Concurso. (G — 24/3/55; 6 e 14/4/55).

**DIÁRIO DO MUNICÍPIO****PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM****GABINETE DO PREFEITO**  
**Atos e Decisões**

LEI N. 2.702 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antônio Paul de Albuquerque.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém autorizado a conceder por aforamento o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na Ilha de Caratateua, na localidade conhecida por Outeiro, na Av. José Simeão de Lima, com fundos para a Av. Beira Mar, ângulo para uma passagem sem denominação. Dimensões: frente — 12m. Fundos 36m. Tem uma área de 432m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER**, Prefeito Municipal.

**Valdir Acatanzassú Nunes**, Secretário de Obras

LEI N. 2.703 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Orlando Azevedo Reis.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Orlando Azevedo Reis, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta Capital, na seguinte quadra: Almirante Ta-

mandaré, Alenquer, Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher, distando da Rodrigues dos Santos — 38m. Dimensões: frente — 12m. Fundos — 40m. Tem uma área de 480m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER**, Prefeito Municipal.

**Valdir Acatanzassú Nunes**, Secretário de Obras

LEI N. 2.706 — DE 31 DE JANEIRO DE 1955

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria de Lourdes Rodrigues Dantas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal de Belém, autorizado a conceder por aforamento a Maria de Lourdes Rodrigues Dantas, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, na seguinte quadra: Dr. Malcher, Rodrigues dos Santos, Almirante Tamandaré, e Alenquer de onde dista 36m. Dimensões: frente — 6m. Fundos — 49,70m. Tem uma área de 298,20m<sup>2</sup>. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio e cercado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 11 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER**, Prefeito Municipal.

**Valdir Acatanzassú Nunes**, Secretário de Obras



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX BELÉM — QUINTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1955 NUM. 4.358

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ, COM AS RETIFICAÇÕES DETERMINADAS EM AS RESPEITÁVEIS DECISÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL, PUBLICADAS NO "DIÁRIO DA JUSTIÇA" DE 11 DE MARÇO DE 1955.

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADE DO ESTADO DO PARÁ, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Desembargadores

N O M E S	1953			1954			Observações
	Anos	meses	dias	anos	meses	dias	
1 — Curcino Loureiro da Silva .....	23	2	0	24	2	0	
2 — Augusto Rangel de Borborema .....	12	7	22	13	7	22	
3 — Arnaldo Valente Lobo .....	10	2	6	11	2	6	
4 — Raul da Costa Braga .....	9	11	18	10	11	18	
5 — Mauricio Cordovil Pinto .....	8	4	8	9	4	8	
6 — Antonino de Oliveira Melo .....	7	5	17	8	5	17	
7 — Silvio Péllico de A. Rego .....	3	5	0	4	5	0	
8 — Ignácio de Souza Moitta .....	1	10	9	2	10	9	
9 — Sadi Montenegro Duarte .....	—	4	9	1	4	9	
10 — Alvaro Pantoja Pimentel .....	—	1	25	1	1	25	
11 — Lycurgo Narbal de O. Santiago .....	—	—	—	—	11	19	Nom. em 12-1-954

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DE DIREITO DA CAPITAL ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1954

N O M E S	1953			1954			Observações
	Anos	meses	dias	anos	meses	dias	
1 — João Bento de Souza .....	3	4	21	4	4	21	
2 — Milton Leão de Melo .....	1	11	17	2	11	17	
3 — Anibal Fonseca de Figueiredo .....	1	9	17	2	9	17	
4 — Julio Freire Gouveia Andrade .....	—	11	4	1	11	4	
5 — João Gualberto A. de Campos .....	—	6	21	1	6	21	
6 — Agnato Moura Monteiro Lopes .....	—	3	27	1	3	27	
7 — José Amazonas Pantoja .....	—	—	13	1	—	13	
8 — Hugo Oscar F. de Mendonça .....	—	—	—	—	11	8	Nom. em 22-1-954

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS DO ESTADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1954

Juizes de Direito

N O M E S	C o m a r c a	1953			1954			OBS.
		anos	meses	dias	anos	meses	dias	
1 Milton Leão de Melo	Capital (3. <sup>a</sup> )	31	2	5	32	3	5	
2 Anibal Fonseca de Figueiredo	Capital (1. <sup>a</sup> )	23	2	0	24	2	0	
3 Julio Freire G. de Andrade	Capital (7. <sup>a</sup> )	21	9	20	22	9	20	
4 João Gualberto A. de Campos	Capital (4. <sup>a</sup> )	20	3	14	21	3	14	
5 João Bento de Souza	Capital (2. <sup>a</sup> )	19	11	17	20	11	17	
6 José Amazonas Pantoja	Capital (5. <sup>a</sup> )	19	10	13	20	10	13	
7 Manoel Pedro de Oliveira	Marabá	15	2	23	16	2	23	
8 Agnato de Moura M. Lopes	Capital (6. <sup>a</sup> )	14	4	19	15	4	19	
9 Hugo Oscar Figueira Mendonça	Capital (8. <sup>a</sup> )	12	5	4	13	5	4	
10 Walter Nunes de Figueiredo	Arariuna	11	7	0	12	7	0	
11 Roberto Cardoso Freire da Silva	Soure	9	5	28	10	5	28	
12 Aluisio da Silva Leal	Nova Timboteua	9	3	12	10	3	12	
13 Edgar Machado Mendonça	Curuçá	8	2	9	9	2	9	
14 Silvio Hall de Moura	Igarapé-Miri	8	1	14	9	1	14	
15 Raimundo Guilhon de Oliveira	Guamá	6	7	20	7	7	20	
16 Stênio Rodrigues do Carmo	Afuá	4	9	0	5	9	0	
17 João Lurine Guimarães Junior	Capanema	3	5	19	4	5	19	
18 Washington Costa Carvalho	Abaetetuba	3	5	12	4	5	12	
19 Oscar Lopes da Silva	Bragança (2. <sup>a</sup> )	3	4	0	4	4	0	
20 Olavo Guimarães Nunes	Bragança (1. <sup>a</sup> )	3	3	12	4	3	12	
21 Raimundo Pádua Costa	Castanhal	3	0	27	4	0	27	
22 Artêmio d'Almeida Lins	Igarapé-Açu	2	9	12	3	9	12	
23 Osvaldo Pojucan Tavares	Ponta de Pedras	1	11	1	2	11	1	
24 Eduardo Mendes Patriarca	Vigia	1	5	10	2	5	10	
25 Orlando Sarmento Ladislau	Breves	1	5	10	2	5	10	
26 Delival de Souza Nobre	Monte Alegre	1	1	28	2	1	28	
27 Francisco Miguel Belúcio	Alenquer	1	1	12	2	1	12	
28 Reinaldo Sampaio Xerfan	Óbidos	—	9	29	1	9	29	
29 Rui Buarque de Lima	Marapanim	—	5	28	1	5	28	
30 Helio Mendonça Campos	Maracanã	—	1	22	1	1	22	

## DIARIO DA JUSTIÇA

31 Clodomiro Dutra de Moraes	Vizeu	—	—	—	—	4	20
32 Levi Hall de Moura	Cametá	—	—	—	—	4	20
33 Raimundo Machado M. Filho	Paião	—	—	—	—	4	20
34 Raimundo Helio de P. Melo	Altamira	—	—	—	—	4	20
25 Walter Bezerra Falcão	Itaituba	—	—	—	—	4	20
36 Lidia Dias Fernandes	Muaná	—	—	—	—	4	7
37 Manoel Cristo Alves	Curupá	—	—	—	—	4	3
38 Raimundo Olavo de S. Araújo	Chaves	—	—	—	—	3	27
39 Manoel Cacela Alves	Santarém (2.ª)	—	—	—	—	3	13
40 Celio Rodrigues Cal	Santarém (1.ª)	—	—	—	—	3	13

## LISTA E ANTIGUIDADE DE CLASSE DOS JUIZES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1954

N.	N O M E S	C o m a r c a	1953			1954			OBS.
			anos	meses	dias	anos	meses	dias	
1	Manoel Pedro de Oliveira	Marabá	15	2	23	16	2	23	
2	Walter Nunes Figueiredo	Arariuna	11	7	0	12	7	0	
3	Roberto Cardoso F. Silva	Soure	9	5	28	10	5	23	
4	Aluisio da Silva Leal	Nova Timbeteua	9	3	12	10	3	12	
5	Edgar Machado Mendonça	Curuçá	8	2	9	9	2	9	
6	Silvio Hall de Moura	Igarapé-Miri	8	1	14	9	1	14	
7	Raimundo Guilhon Oliveira	Guamá	6	7	20	6	7	20	
8	Stênio Rodrigues Carmo	Afuá	4	9	0	5	9	0	
9	João Lurine G. Junior	Capanema	3	5	19	4	5	19	
10	Washington Costa Carvalho	Abacetuba	3	5	12	4	5	12	
11	Oscar Lopes da Silva	Bragança (2.ª)	3	4	0	4	4	0	
12	Olavo Guimarães Nunes	Bragança (1.ª)	3	3	12	4	3	12	
13	Raimundo Pádua Costa	Bragança (1.ª)	3	0	27	4	0	27	
14	Artemio d' Almeida Lins	Castanhal	3	9	12	3	9	12	
15	Oswaldo Pojucan Tavares	Igarapé-Açu	2	9	1	2	11	1	
16	Eduardo Mendes Patriarca	Ponta de Pedras	1	11	1	2	5	10	
17	Orlando Sarmento Ladislau	Vigia	1	5	10	2	5	10	
18	Delival de Souza Nobre	Breves	1	1	28	2	1	28	
19	Francisco Miguel Belúcio	Monte Alegre	1	1	12	2	1	12	
20	Reinaldo Sampaio Xerfan	Alenquer	1	9	29	1	9	29	
21	Rui Buarque de Lima	Óbidos	—	5	28	1	5	28	
22	Hélio Mendonça Campos	Marapanim	—	1	22	1	1	22	
23	Clodomiro Dutra de Moraes	Maracanã	—	—	—	—	4	20	Af. 11-8-954
24	Levy Hall de Moura	Vizeu	—	—	—	—	4	20	Af. 11-8-954
25	Raimundo Machado Mendonça	Cametá	—	—	—	—	4	20	Af. 11-8-954
26	Raimundo Hélio de P. Melo	Baião	—	—	—	—	4	20	Af. 11-8-954
27	Walter Bezerra Falcão	Altamira	—	—	—	—	4	20	Af. 11-8-954
28	Lidia Dias Fernandes	Itaituba	—	—	—	—	4	20	Af. 11-8-954
29	Manoel Cristo Alves	Muaná	—	—	—	—	4	7	Af. 24-8-954
30	Raimundo Olavo de S. Araújo	Curupá	—	—	—	—	4	3	Af. 28-8-954
31	Manoel Cacela Alves	Chaves	—	—	—	—	3	27	Af. 4-9-954
32	Célio Rodrigues Cal	Santarém (2.ª)	—	—	—	—	3	13	Af. 18-9-954
		Santarém (1.ª)	—	—	—	—	—	—	

REVISÃO DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DA CAPITAL ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1954  
Organizado pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado

N.	N O M E S	P r e t o r i a s	1953			1954			OBS.
			anos	meses	dias	anos	meses	dias	
1	Ernani Mindelo Garcia	1.ª Crime	5	5	27	6	5	27	
2	Eduardo da Silva T. Cardoso	2.ª Crime	3	6	16	4	6	16	
3	José Maria de V. Machado	3.ª Crime	—	5	24	1	5	24	Nom. 24-3-954
4	Leda Horta de Souza Moitta	Cível	—	—	—	—	9	17	

## LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PRETORES DO INTERIOR EM ATIVIDADE ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 1954

N.	N O M E S	T ê r m o s	Anos			Meses	Dias	Observações
			anos	meses	dias			
1	Benedito Xavier de A. Maia	Ananindeua	26	4	28		Vitalício	
2	Jonatas Celestino Teixeira	Igarapé-Açu	23	2	17		Vitalício	
3	Alvaro Nuno de Pontes Souza	João Coelho	22	9	21		Vitalício	
4	Alberto Chermont Raiol		11	10	0		Disponibilidade	
5	Jair Albano Loureiro	Anhangá	10	6	4		Vitalício	
6	Carlos Samico de Oliveira	Barcarena	9	11	21			
7	Admar Carrero de Vasconcelos	Curuçá	3	0	16			
8	Michel Melo e Silva	Porto de Moz	1	6	29			
9	Adalberto Chaves de Carvalho	Maracanã	1	1	5		Nomeado em 31/3/54	
10	Antonio Koury	Abacetuba	—	9	0		Nomeado em 31/3/54	
11	Stélio Bruno dos S. Menezes	Ourém	—	9	0		Nomeado em 21/10/54	
12	Sandoval Cerdeira Bordalo	Curralinho	—	2	10			
13	Vaga	Salinópolis						
14	Vaga	S. Caetano						
15	Vaga	Chaves						
16	Vaga	Nova Timbeteua						
17	Vaga	Marapanim						
18	Vaga	Bujarú						
19	Vaga	Alenquer						
20	Vaga	Mocajuba						
21	Vaga	Oriximiná						
22	Vaga	Tucuruí						
23	Vaga	Portel						
24	Vaga	Acará						
25	Vaga	Araticú						
26	Vaga	Paião						
27	Vaga	C. do Araguaia						
28	Vaga	Capim						
29	Vaga	Irituia						
30	Vaga	Mojú						
31	Vaga	Almeirim						
32	Vaga	Prefeita						
33	Vaga	Santarém						
34	Vaga	Itaituba						
35	Vaga	Vizeu						
36	Vaga	Soure						
37	Vaga	Jurutí						

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ  
Antiguidade

N.	Nome	Anos	meses	dias	Observações
1	José Acurcio de A. C. Macedo — Auditor .. . . .	4	6	1	

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, aos 17 de março de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.



ACÓRDÃO N. 22.320  
Embargos Cíveis da Capital  
Embargante — O Estado do  
Pará.

Embargados — Júlio de Magalhães Costa e outros.  
Relator — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I O prazo, para o Procurador Geral do Estado embargar, corre da publicação, no órgão oficial, das conclusões do acórdão. II — Semente é vedado à Câmara a declaração de inconstitucionalidade e não a interpretação de preceito constitucional. III — A revisão de proventos, ordenada pelas Constituições Federal e Estadual, não significa equiparação.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos, da Comarca da Capital, em que é embargante — o Estado do Pará e embargados — Júlio de Magalhães Costa e outros:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em sessão plenária e maioria de votos, adotado o relatório de fls. 91 v. e despresada a preliminar de não se tomar conhecimento do recurso, por fora do prazo legal, e a de nulidade da decisão recorrida, — receber os embargos para, reformando o Venerando Acórdão n. 21.887, embargado, restabelecer a sentença da primeira instância. E assim decidem, tendo em consideração os motivos seguintes:

Preliminares:  
I — A preliminar de intempestividade dos embargos e, manifestamente, improcedente, na conformidade do disposto nos arts. ns. 834, 836, do Cód. de Processo Civil. Corre o prazo, para o Procurador Geral do Estado embargar, consequentemente, da sua declaração de que foi presente ao julgamento, mas tão só da publicação, no órgão oficial, das conclusões do acórdão. A prévia admissão dos embargos é da competência do relator do feito.

Admitidos, sem agravo desse despacho, inoportuna seria agora o conhecimento da preliminar, levantada somente por ocasião do julgamento do recurso.

II — Os embargados, quer na inicial, quer nas razões de apelação, não arguem a inconstitucionalidade da Lei n. 395, de 13 de agosto de 1951, que, elevando os vencimentos dos magistrados em atividade, aumentou os seus, como magistrado em inatividade, com o acréscimo somente de 25%, de maneira que só têm os embargados por não devidamente cumprida a revisão que as Constituições Federal e Estadual autorizam em seu favor.

O eminente desembargador relator do venerando acórdão embargado, pondo em destaque a sentença, na parte que dá por cumprida a medida constitucional, em relação aos vencimentos dos A. A., ora embargados, com a majoração havida de 25%, em consequência da mencionada Lei estadual n. 395, nota a ressalva que o digno juiz prolator da sentença faz de sua impressão sobre o erro com que o legislador do Estado observou o espírito da Constituição, sem que, nada obstante, seja a referida lei inconstitucional.

E, por isso, pondera o venerando acórdão embargado:

"Não entra, todavia, em questão, para solução do quanto é pleiteado na causa, a possível proposição da inconstitucionalidade da mencionada lei. Se esta aplicou ou não, com exatidão, a revisão importa, tal acerto ou desacerto não afeta a sua constitucionalidade, nem a demanda assenta em semelhante arguição, senão em denegação do direito que os apelantes pretendem seja interpretado sob um critério de inatacável justiça, qual o manifesto na vontade nacional, por ocasião da elaboração do Pacto Fundamental".

Posta de lado, já pelas partes, tanto na 1.ª instância como na

da apelação, já pelo próprio Venerando Acórdão embargado, é, no entanto, a tese da validade da lei estadual, em face das Constituições Federal e Estadual, levantada em arguição do Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, para ferir de nulidade a essa veneranda decisão da 2.ª Câmara Cível, deste Egrégio Tribunal, por falta de competência daquela para conhecer de tal matéria, uma vez que, conforme alega, implícito está, na decisão embargada, o reconhecimento da inconstitucionalidade da citada lei estadual, por inobservância da determinação do art. 193, da Constituição Federal, visto que decidiu equiparar os proventos dos embargados, magistrados em inatividade, aos de igual classe na atividade.

Temos, não obstante, por não nulo o venerando acórdão, porque, afastando a tese da constitucionalidade ou não da lei, não ventilada pelas partes, na 1.ª instância e nem nas razões de apelação, e somente agora, já em embargos, segundo já foi assinado, — manteve-se nos limites do pedido, dando exegese das normas constitucionais, conforme o critério adotado "de inatacável justiça, marcando um passo avançado entre as conquistas político-sociais da democracia". Está, portanto, em jogo tão somente a inteligência dos preceitos constitucionais referidos e sua devida aplicação, não envolvendo, desta maneira, a causa questão da constitucionalidade ou não da lei estadual n. 395, não se justificando, assim, a remessa pela 2.ª Câmara Cível para o E. Tribunal Pleno para julgamento da espécie apreciada.

Mérito:  
I — A Constituição do Estado, ao tratar do Poder Judiciário, reproduziu o art. 193, relativo a todos os funcionários públicos, da Const. Federal, em seu art. 63, que dispõe: — Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificaram os vencimentos dos de igual classe na atividade, nas condições previstas. Mantém, portanto, a desigualdade encontrada.

A Lei E. n. 395, de 13 de agosto de 1951, aumentando os vencimentos dos magistrados do Estado, em atividade, concedeu aos magistrados em inatividade um aumento de 25% em seus proventos. Esta lei pode ser injusta, e, na verdade, é, tendo-se em consideração o apavorante encaucamento da vida, que, sem dúvida, transformou os embargados, com os mínguos proventos que lhes dá o Estado, a quem deram saúde, vida e inteligência, nessas figuras de mendigos, velhos e sem esperança; mas, se injusta essa lei, é, indubitavelmente constitucional. As constituições, tanto a federal, como a estadual, autorizam, incontestavelmente, uma alteração para mais em seus proventos, sempre que se aumentasse, nas condições previstas, os vencimentos dos magistrados em atividade, sem que essa revisão, taxativamente, determinada, signifique equiparação. Não trazendo, desde logo, as normas constitucionais examinadas o critério a ser obedecido nessa revisão, certo é que o deixou ao providente tino do legislador ordinário.

O Venerando Acórdão embargado, obra de antecipação, porque a inteligência, que o concebeu, constituiu para um futuro próximo, pois o espírito de justiça, que o anima, está em marcha vitoriosa, — examinando a aplicação da norma constitucional pelo legislativo estadual ordinário, determinou a revisão pedida, no sentido da equiparação dos proventos dos embargados aos dos magistrados de igual classe em atividade, pela apontada injustiça da Lei n. 395, mencionada. Mas, de se considerar que, se o legislador comum já cumpriu o mandamento constitucional, lícito não é mais, pelo motivo de ser injusta a lei, autorizar revisão, dando uma significação de igual-

dade ou equiparação de vencimentos, pois que, como já vem o Venerando Supremo Tribunal Federal, em respeitáveis arestos, proclamando, — revisões não corresponde à equiparação, escapando ao Poder Judiciário o exame da injustiça das leis, conforme dá certeza os abaixo transcritos:

"Revisão dos proventos da inatividade não quer dizer equiparação deles aos dos funcionários em atividade, intercorrentemente aumentados" (Rec. extraor. n. 22, Arquivo Jud. — Jan. 1954, págs. 64).

"A Constituição determinou a revisão, mas não impôs a equiparação dos proventos da inatividade aos vencimentos dos funcionários em atividade quando majorados por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda. Ao Judiciário escapa a revisão da injustiça por acaso feito naqueles proventos, por não lhe competir corrigir a injustiça das leis." (Rec. extraor. n. 22.302 — Arq. Jud. — Fev. de 1954, págs. 342).

Augusto R. de Borborema, vencido, quer na preliminar, quer no mérito.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

Custas, segundo a lei.  
Belém, 9 de fevereiro de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente — Alvaro Pantoja, relator. Fui presente: Oswaldo Freire de Sousa, P. Ger. em exercício — Raul Braga, vencido por estar em pleníssimo acórdão com o venerando acórdão 21.887 às fls. 66, cujos fundamentos se encontram vivos na síntese de sua ementa, integrada em seus seis números de natureza firme e jurídica ao meu ver.

O acórdão interpretou o dispositivo do art. 193 da Constituição Federal contra o qual não é dado contrapor a Lei 395 de 13 de agosto de 1951 do Estado do Pará.

ACÓRDÃO N. 22.321  
Habeas-corpus preventivo da  
Capital

Impetrante — O Bacharel Aurélio Corrêa do Carmo.  
Paciente — Absalon Gomes Cardoso.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Concede-se habeas-corpus, em carácter preventivo, para que o paciente possa retornar à Comarca de sua residência, diante das alegações do impetrante, de estar ameaçado em sua liberdade, pela autoridade policial local, atendendo a que, solicitadas informações das autoridades competentes, não foram estas devidamente prestadas, permanecendo o paciente afastado de sua residência, com receio de regressar, sem garantias, ao centro da sua atividade.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos do pedido de habeas-corpus, desta Capital, impetrado pelo Bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, em favor de Absalon Gomes Cardoso, preventivamente,

Acórdam, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conceder a ordem liberatória impetrada, atendendo a que, tendo o carácter preventivo, para que o paciente possa retornar à sede de sua atividade, com garantia de liberdade, por se dizer ameaçado de constrangimento ilegal pela autoridade policial local, não foram prestadas as informações solicitadas às autoridades competentes. Expedido salvo conduto, remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, a quem compete providenciar sobre a alegação do impetrante tocante ao doutor Juiz de Direito da Comarca.

Erelém, 3 de março de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente

e Relator. Fui presente, Oswaldo Freire de Sousa, subprocurador, no exercício de procurador interno.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.322

Reclamação Cível da Capital  
Reclamante — O Pretor de  
Curuçá.

Reclamado — O Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças.

Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

É inequívoco o direito do pretor que substitui o juiz de direito à percepção de um terço dos vencimentos do substituído, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos aduzidos nos presentes autos de reclamação cível da Comarca da Capital sendo reclamante Ademar Carrero de Vasconcelos,

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, sufragado o jurídico parecer do dr. Procurador Geral do Estado, deferir o pedido de fls., para reconhecer e declarar o direito que assiste ao pretor que substitui o juiz de direito à percepção de um terço dos vencimentos do substituído, sem prejuízo dos seus vencimentos, consoante estatui o Código Judiciário, no art. 314, cuja disposição não admite equívocos, em se tratando da substituição de juizes, bem como por ser claro o fim social que inspirou o legislador não deixando sem remuneração o acréscimo do serviço judicial, que é sempre importante e de responsabilidade, ao passar do substituído para o substituto. Belém, 3 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator — Oswaldo de Sousa, procurador geral, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.323

Habeas-corpus da Capital  
Impetrante — José Pontes  
Pinto.

Paciente — Pedro Malcher.  
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Julga-se prejudicado pedido de habeas-corpus em favor de paciente que, havendo estado detido, para averiguações policiais, foi restituído à liberdade, consoante informação da autoridade competente.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos com que foi impetrado o habeas-corpus processado nestes autos, sendo impetrante — José Pontes Pinto e paciente Pedro Malcher,

Acórdam, unanimemente, em face da informação prestada pela autoridade policial, de já estar em liberdade o paciente, que fora detido para averiguações, julgar prejudicado o pedido.

Custas ex-lege.

(aa) Antonino Melo, presidente e relator.

ACÓRDÃO N. 22.324  
Recurso ex-officio de "habeas-corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorrido — Francisco Xeres Parente.

Relator — Desembargador Silvio Péllico.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ex-officio de "habeas-corpus", da Comarca da Capital, em que são: recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara; e recorrido: Francisco Xeres Parente,

Acórdam, os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a

decisão recorrida que concedeu a medida requerida por seus fundamentos.  
Belém, 25 de fevereiro de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente

— Silvio Péllico, relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de março de 1955. — Luís Faria, secretário.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Alves Rodrigues e a senhorinha Neuracy Castro Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Caetano de Odivelas, protético, residente à Trav. 7 de Setembro, 80, filho de Taurino Alves Rodrigues e de dona Júlia Chagas Rodrigues.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Pinheiro, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Humaitá, 1.108, filha de Antonio Luiz Silva e de dona Francisca Castro Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.670 — 17 e 24/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito de Souza Monteiro e a senhorinha Edwige Inácio da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Pará, Belém, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 25, filho de dona Geneveva de Souza Almada.

Ela é também solteira, natural da Paraíba, Tasmia, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 21, filha de João Inácio da Silva e de dona Marta Pinheiro da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará aos 16 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raydo Honório.

(T. 10.671 — 17 e 24/3/55 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio da Costa Maia e a senhorinha Raimunda Glória do Vale Pampolha.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Braga, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 210, filho de José Moreira da Costa e de dona Leopoldina Torres Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Santarém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo, 22, filha de Topasio Pampolha e de dona Cacilda Do Vale Pampolha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 de março de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 10.672 — 17 e 24/3/55 — Cr\$ 40,00)

### PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. Paraíba, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc/3764/SJ no valor de trinta e seis mil cruzeiros Cr\$ 36.000,00, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. João Pessoa — Paraíba e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 22 de março de 1955.  
— (a) Alite do Vale Veiga, oficial do Protesto.  
(T. 10.821 - 24/3/55 - Cr7 40,00)

Faço saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A. Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales n. 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc/1.064/SH no valor de dezoito mil cruzeiros ..... (Cr\$ 18.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. João Pessoa — Paraíba, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 21 de março de 1955. — (a) Alite do Vale Veiga, oficial do Protesto.  
(T. 10.819 - 24/3/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Egberto Carneiro, Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2170 no valor de sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 7.550,00) por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Sobral, e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 22 de março de 1955. — (a) Alite do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 10.820 - 24/3/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Egberto Carneiro, Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2170 no valor de sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 7.550,00) por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Sobral, e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 22 de março de 1955. — (a) Alite do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 10.820 - 24/3/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Egberto Carneiro, Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2170 no valor de sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 7.550,00) por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Sobral, e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 22 de março de 1955. — (a) Alite do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 10.820 - 24/3/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Egberto Carneiro, Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2170 no valor de sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 7.550,00) por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Sobral, e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 22 de março de 1955. — (a) Alite do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 10.820 - 24/3/55 - Cr\$ 40,00)

Faço saber por este edital a Egberto Carneiro, Sobral — Ceará, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2170 no valor de sete mil quinhentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 7.550,00) por V. S. endossada a favor do Banco do Brasil S/A. — Sobral, e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S. ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal. Belém, 22 de março de 1955. — (a) Alite do Vale Veiga, oficial do Protesto.

(T. 10.820 - 24/3/55 - Cr\$ 40,00)

— sido pagos os foros respectivos aos anos de 1899 a 1954 num total de Cr\$ 67,80 inclusive multa como prova o documento junto está extinto a enfiteuse (art. 692. II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar a suplicada e seu espóse se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da Suplicante tudo com a condenação da suplicada nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, documento, vistoria e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. E. Deferimento. Belém, 6 de junho de 1954. (a) Amilard Nunes. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho D. E. A. Como requer. Belém, 7 de julho de 1954. (a) Agnano

Lopes, expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual, ficam os herdeiros da suplicada Anacleta Freitas citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias, que correr em o cartório depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 dias do mês de março de 1955. E eu, Trindade Filho, escrevente juramentado, o dactilografei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.  
(T. 10.817 — 24/3/55 — Cr\$ 140,00)

## BOLETIM ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de inscrição  
De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Carlos Rubens Caminha Gomes, Gil Braz da Costa Cardoso, José da Rocha da Costa, Maria de Nazaré Silva Mattos, Maria Theresa Costa, Maria Rosalina dos Santos Vasconcelos. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 22 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

### Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que as cidadãs Ana Mattos da Silva Branco e Eulália Moreira Jucá, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 22 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo,

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

Pedido de inscrição  
De ordem do Dr. Juiz Eleitoral da 29a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório Eleitoral os cidadãos: Ivone Rodrigues Santiago, Maria Madalena de Almeida Oliveira, Maria Marta de Almeida Oliveira, Manoel da Luz Saraiva, Maria do Carmo Rodrigues da Costa e Raimunda Torres de Moraes. E para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de março de 1955. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

### 2a. Via

Faço saber aos interessados que os cidadãos: Michel Dib Táchy e Amaulílio Cavalcante Ferreira tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via. E para constar mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias dentro do qual os interessados poderão reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de março de 1955. — (a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

### EDITAL N. 2

Pedido de inscrição  
De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório as seguintes pessoas: Elias Moreira de Miranda, Fausta Flor de Araújo, Hélio Amaral, José Antônio de Araújo, José Monteiro de Lima, José Ribamar Pereira de Almeida, Lindalva Antônio Marques, Lucy Souto Campos, Maria de Nazareth de Sousa, Maria Cipriano dos Santos, Neulenir Pinheiro do Nascimento, Orlando Marques de Mello, Paulo Pereira de Miranda, Raimunda Carmen Barreto de Aragão. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (a) Marieta de Castro Sarmento, escrivão eleitoral.

### Pedido de 2a. via

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28a. Zona, faço saber aos interessados que requereram segunda via neste Cartório, os seguintes eleitores: Amâncio da Silva Henriques, Carlos Bezerra Torres, Manoel Augusto de Barros, Raimundo Gonçalves do Nascimento e Regina Nunes de Lemos. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (a) Marieta de Castro Sarmento, escrivão eleitoral.

### Pedido de inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antônio Júlio Lacerda Amâncio, Ediléa, Gomes do Rosário, Estevão Sousa da Conceição, Felipe Soares Filho, Maria do Carmo Sampaio Faro, Mário Cordeiro, Natalina Nunes Gomes, Roberto Ferreira Pingarilho e Wilma Luzia Pontes dos Santos. E para constar, mandei publicar o presente Edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 23 dias do mês de março de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.